

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48051.005811/2022-41

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço atenderá a necessidade da Agência Nacional de Mineração - ANM para que possa operacionalizar a alienação dos bens apreendidos, nos termos da Lei 13.575/2017, a fim de aprimorar a gestão e evitar que os bens se deterioreem em virtude principalmente da falta de espaço físico para guarda dos bens minerais. Isso porque, no período da pandemia do COVID-19, a administração pública federal adotou o *home office* para evitar a aglomeração de pessoas e, com o abrandamento da pandemia, tal prática se consolidou. Assim, tem sido cada vez mais comum a adoção de espaços menores para a acomodação daqueles que ainda trabalham presencialmente. Aliás, não apenas pela pandemia, mas a própria administração pública tem se modernizado, o que deve acarretar a diminuição de servidores públicos no futuro e a utilização de espaços menores, ou compartilhados. Tome-se como exemplo o que tem acontecido nas Gerências Regionais da ANM/BA, ANM/RJ, ANM/SC, que transformaram-se em prédios compartilhados com outros órgãos, que dividem as contas de água, luz, telefonia, etc ou ainda espaços reduzidos, como a ANM/RO.

As apreensões atualmente têm sido realizadas pelo Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal, principalmente. A Receita Federal avançou bastante na questão dos leilões, a ponto de ter criado uma conta exclusiva para o depósito da receita advinda, utilizada para a capacitação de seus servidores. Assim a Receita federal possui grande interesse em realizar os leilões por conta própria e não tem repassado bens apreendidos para a ANM. No entanto, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal estão continuamente apreendendo bens minerais, o que enseja as situações a seguir. Primeiro, quando da apreensão dos bens minerais, os proprietários dos locais utilizados como depósito ficam designados como fiéis depositários pela ANM, sendo que muitas vezes os bens minerais são armazenados inadequadamente sem pallets, concretagem e lonas de coberturas, ou seja, em quaisquer condições, sofrendo as intempéries, além de poder causar impactos ambientais. Exemplo disso é a situação atual encontrada no Porto de Barcarena, no Pará. Outra condição é quando os bens minerais são apreendidos em caçambas de caminhões ou containers, em que o dono do caminhão/container consegue a liberação (desunitização) do mesmo, e a carga deve ser depositada em local mais apropriado. Nesse caso, o próprio dono do caminhão tem interesse em se "livrar" da carga e acaba fazendo o transporte para local mais apropriado, pois quanto mais tempo com a carga em sua caçamba, maior seu prejuízo. Lembrando que, por vezes, o transportador não possui o mínimo conhecimento sobre se a carga fretada é legal ou não. No caso dos containers a empresa dona dos containers também deseja continuar alugando-os, mas com a carga apreendida acaba com o material paralisado, pois nem o Porto nem a ANM possuem espaço para a desunitização. Assim, as situações de apreensão em galpões, em caminhões, ou em containers são todas problemáticas. Um outro caso que tem ocorrido, como exemplo em Rondônia, a Polícia Federal, após apreender cassiterita,

envia Ofício a ANM solicitando local para armazenamento. Nesses casos, a ANM não possui condições de transportar o material, nem de armazená-los. Assim, todos os lotes de cassiterita apreendidos encontram-se em pátios de unidade da Polícia Federal, que tem pressionado a ANM pela sua liberação. Todas essas situações acabam criando problemas como o ocorrido no leilão de Manaus-AM, em 2023, em que havia bens na própria ANM, no Porto de Chibatão, na Polícia Federal e no Terminal de Cargas do Aeroporto, ou seja, em 4 lugares diferentes. Isso fez com que planejássemos uma logística de ida em cada um desses lugares para que os participantes pudessem vistoriar o que estava sendo vendido e, depois, também na entrega dos bens para os arrematantes.

A custódia de bens minerais apreendidos demanda estrutura física adequada, o que significa investimentos por parte da ANM. Lembrando que não estamos falando apenas da estrutura física, mas o recolhimento dos bens minerais ao pátio ou a outro lugar determinado, o que necessita da aquisição de pá carregadeira, caminhões, reboques e outros dispositivos /equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e manutenção. Além disso, a guarda desses bens exige segurança com a contratação de empresa especializada. Enfim, são investimentos que entendemos que não fazem mais sentido no cenário atual.

Posteriormente ao transporte e ao armazenamento, que como já demonstrado a ANM não possui condições de realizar de forma razoável, há a questão dos leilões, em que há uma série de etapas a serem realizadas, quais sejam: avaliação dos bens minerais apreendidos para determinação do valor mínimo, elaboração e publicação do Edital, publicação da equipe do leilão com designação do leiloeiro oficial, aluguel do espaço para realização do leilão (ultimamente a ANM tem conseguido espaços cedidos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/CPRM, felizmente), cadastramento dos participantes, realização do leilão, entrega do material, elaboração da ata, entre outros. Isso tudo significa a mobilização de cinco servidores, no mínimo, pelo um período de 15 ou mais dias, isso para a realização do leilão, e que demandam diárias e passagens. Antes do leilão propriamente dito, há a necessidade de coleta do material e envio para laboratório e, com os resultados, a elaboração do laudo para determinação do preço mínimo. Essas etapas levam tempo, o que faz com que a ANM consiga realizar dois ou, no máximo, três leilões anualmente, e com custos bastante razoáveis. Essa quantidade de leilões por nós realizada independe da quantidade de servidores porque há etapas a serem cumpridas, ou seja, os recursos humanos da ANM são escassos, mas não interferem muito nos prazos dessas etapas.

Os problemas acima elencados podem ser resumidos da seguinte forma:

- i. A ANM não tem realizado apreensões, mas sim outros órgãos da Administração Pública. Esses órgãos, após a apreensão, questionam a ANM onde o material pode ser armazenado.
- ii. A ANM não possui condições de transportar e custodiar os bens minerais apreendidos. Não há espaço físico e a segurança é precária.
- iii. Há uma série de etapas necessárias para a realização do leilão e a ANM realizou dois leilões em 2023 (Boa Vista-RR em fevereiro e Manaus-AM, em setembro). Tal ritmo é incompatível com a necessidade, pois diversos órgãos da administração estão cobrando a liberação de espaço, como o Porto de Chibatão-PA e a Polícia Federal de Rondônia. No Porto de Chibatão há apreensões de manganês que remontam a 2020, algumas em containers, cujas empresas estão com ações na justiça cobrando a liberação.

iv. As ações para a realização de um leilão demandam tempo e recursos humanos e financeiros, que estão escassos na ANM atual. Na verdade, são demandas pesadas que acabam tirando o foco do trabalho da ANM, ao se criar na área técnica um setor totalmente voltado para o desfazimento de bens minerais apreendidos, sendo que esse setor nunca foi criado. Nunca houve, no antigo DNPM nem na ANM um interesse em se criar uma área específica para bens minerais apreendidos, com recursos e pessoal próprio e capacitado. Assim, é mais do que necessária a busca por alternativas, como a que foi criada com a Caixa Econômica Federal, para a custódia, avaliação e leilão de bens minerais de menor volume, como ouro, diamantes, e gemas diversas.

No caso da ANM, com o credenciamento de leiloeiros espera-se:

- i. Maior agilidade na realização dos leilões, pois os leiloeiros serão regionais.
- ii. Maior segurança no armazenamento, pois os leiloeiros deverão dispor de local apropriado.
- iii. Armazenamento de todos os bens minerais em um só local, facilitando a gestão do certame.
- iv. Remuneração dos leiloeiros por uma porcentagem (5%) do arrecadado no certame.

Ademais, a referida contratação se propõe a possibilitar que uma grande quantidade de bens sejam alienados antecipadamente, de acordo com as disposições da Lei nº. 13.575/2017 no seu Art. 2º. (...) XXVII - apreender, destruir, doar à instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente.

O objetivo com isso é a contratação que contemple todos as localidades que tenham demanda para desfazimentos de bens, ficando a cargo da ANM a fiscalização, a gestão contratual e o acompanhamento desde a abertura do leilão até a entrega do bem mineral.

Desta forma, com a operacionalização de nossos processos, identificamos a necessidade de realizar melhorias no processo de contratação e na gestão, em substituição ao modelo atual, a fim de atender, com maior eficiência e efetividade, a demanda de venda cautelar ou administrativa de ativos apreendidos e sujeitos a perdimento em favor da União, em decorrência da prática de crimes em todo o Brasil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ordenamento Mineral	David Siqueira Fonseca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITO	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	A solução deve ser capaz de selecionar leiloeiros com qualificação técnica e experiência profissional necessárias
2	A solução deve dispor espaço físico para acolhimento e armazenamento dos bens a serem leiloados
3	A solução deve ser capaz de transportar bens minerais apreendidos até o local de armazenamento
4	A solução deve estar alinhada às práticas de sustentabilidade
5	A solução deve ser realizada de forma segura
6	A solução deve incluir a capacidade de gestão de eventos
7	A solução deve possibilitar a prestação de serviços sob demanda
8	A solução deve ser compatível com demandas incertas e com potencial alto de absorção
9	A solução deve prestar serviço em âmbito nacional
10	A solução deve atender a legislação atual de licitações e promover o leilão de forma eletrônica

Comentário sobre os requisitos

Os requisitos foram levantados considerando diversas ocasiões que podem ocorrer: minério apreendido em porto ou aeroporto em que o leiloeiro pode decidir pelo leilão mantendo o minério no próprio lugar da apreensão; apreensão pela ANM ou polícia federal em que, para que haja a desunitização de caminhão, o caminhoneiro ou o leiloeiro transportem o minério até o local de armazenamento; apreensão de minério já desunitizado em que o leiloeiro terá de carregar e transportar o minério para o local de armazenamento e mantê-lo em boas condições até a realização do leilão; a guarda dos bens minerais deve ser realizada com segurança e ambientalmente correta; o leilão, de acordo com a legislação atual, deve ser eletrônico.

Como as apreensões não são programadas o leiloeiro trabalhará sob demanda, de tal modo que pode ficar um certo período de tempo sem ser acionado. Da mesma maneira, terá de trabalhar

com demandas incertas, pois mesmo que os três principais tipos de apreensões e desunitização tenham sido elencadas, podem aparecer casos totalmente diferentes e inusitados, em específico para os itens 6 e 8 da tabela acima. Entendemos que, devido a isso, o leiloeiro pode optar por não possuir equipamentos nem galpão, mas alugá-los quando houver a demanda, ou ainda se manifestar da impossibilidade de atendimento, devendo a ANM repassar o objeto para outro Leiloeiro.

5. Levantamento de Mercado

Cometimento de leiloeiros oficiais ou servidor designado (art. 31, da Lei nº. 14.133/2021):

Solução 1: Contratação de leiloeiro oficial por meio de Pregão Eletrônico;

Solução 2: Credenciamento de Leiloeiros;

Solução 3: Designação de servidores.

REQUISITO	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
1	A solução deve ser capaz de selecionar leiloeiros com qualificação técnica e experiência profissional necessárias	X	X	X
2	A solução deve dispor espaço físico para acolhimento e armazenamento dos bens a serem leiloados	X	X	
3	A solução deve ser capaz de transportar bens minerais apreendidos até o local de armazenamento	X	X	
4	A solução deve estar alinhada às práticas de sustentabilidade	X	X	
5	A solução deve ser realizada de forma segura	X	X	
6	A solução deve incluir a capacidade de gestão de eventos		X	X

7	A solução deve possibilitar a prestação de serviços sob demanda	X	X	X
8	A solução deve ser compatível com demandas incertas e com potencial alto de absorção		X	X
9	A solução deve prestar serviço em âmbito nacional	X	X	X
10	A solução deve atender a legislação atual de licitações e promover o leilão de forma eletrônica	X	X	
PONTUAÇÃO		8	10	5

Quanto aos itens 6 e 8 acima, conforme delineado na estimativa do quantitativo, neste Estudo Técnico Preliminar, a unidade de medida é por tonelada, o que gera a necessidade de depósitos de grande porte para armazenamento ou a dispersão por diferentes Leiloeiros.

Assim é inviável e arriscado propor a um único Leiloeiro por Estado, ou a nível de Brasil, a capacidade de armazenamento e gestão dos materiais apreendidos.

A modalidade de realização de pregão eletrônico permite a contratação apenas de um licitante, sendo incompatível com as necessidades da ANM, ou seja, em eventual esgotamento da capacidade do Leiloeiro Oficial, seria obrigatória a realização de múltiplos pregões, em âmbito nacional.

A descrição da necessidade já cita a falta de recursos humanos na ANM, logo é clara impossibilidade de realização de múltiplos certames, mediante pregão eletrônico para seleção de Leiloeiros.

No âmbito da ANM, todo pregão eletrônico, para serviços continuados, da fase de planejamento até a assinatura de contrato leva em torno de 06 meses para eficácia.

Assim, as soluções 1 e 3 não atendem a todos os requisitos, ou seja, resta a alternativa da realização de credenciamento para leiloeiros.

O recente Decreto Federal 11.878/2024, que trata da modalidade de credenciamento, como procedimento auxiliar da licitação, cita:

“Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

A realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, é a solução para atendimento as necessidades da ANM, permitindo que a demanda seja distribuída ao próximo Leiloeiro Credenciado, na ordem de classificação, não ficando a ANM desassistida.

A solução encontrada, para credenciamento de leiloeiros oficiais é usual no serviço público. Por exemplo, para leilão de carros, que exigem um pátio de armazenamento onde os interessados podem vistoriá-los, há vários exemplos de credenciamento de leiloeiros. Encontramos o Edital nº 05/2023 SEAP/DETO do Governo do Estado do Paraná, o Aviso de Chamamento Público nº 002 /2002 da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, e o Edital nº 01/2021 da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD da Ministério de Justiça e Segurança, só para citar alguns. No caso da SENAD, junto com a apreensão de drogas, há a apreensão de veículos, equipamentos e até mesmo minérios.

Além do serviço de leilão em si, é possível acometer ao Leiloeiro, atividades acessórias, em conformidade com o Decreto 11.461/2023, Art. 5º § 2º, conforme extrato:

“ Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, **entre outras.**”

Depreende-se que a lista citada no Art .5º é exemplificativa, assim resta delinear a forma de trabalho do mercado e sua relação com a Administração pública, e nesse intuito foi efetuado levantamento da forma de credenciamento junto aos órgãos públicos.

Os editais de credenciamento, abaixo em lista, se mostraram mais aderentes as necessidades da ANM, servindo de paradigma, demonstrando assim a viabilidade e interesse de mercado:

Orgão	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ENTIDADE DE CLASSE)	Secretaria de Segurança - MT (EXECUTIVO ESTADUAL)	Ministério de Segurança e Justiça - DF (EXECUTIVO FEDERAL)
Inscrição edital credenciamento	01 mês	12 meses	20 dias
Vigência do contrato	06 meses	12 meses	24 meses

tipo de contrato	sob escopo	prazo fixo	prazo fixo
Contrato prorrogável	Sim, para cumprimento do escopo	Sim, desde que seja o único credenciado	Sim, desde que seja necessário para conclusão dos procedimentos de leilão ou ser o único credenciado
Material leiloado	bens móveis e imóveis	bens apreendidos	bens apreendidos
Rateio dos materiais	rateio entre lotes para os cinco primeiros credenciados	Rodízio	Rodízio
Arcabouço legal	Lei 14.133/2021	Lei 14.133/2021	Lei 8.666/93
Participação de pessoas físicas (Leiloeiros Oficiais)	Sim	Sim	Sim
Participação de pessoas jurídicas	Não	Não	Não
Definição da Classificação	Sorteio	Sorteio (artefatos citam que junta não indica Leiloeiros)	Sorteio
Avaliação dos bens	Não	Não	Sim
	Diretamente ao órgão público, não sendo deduzida		

Pagamento do valor arrematado	nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.	Leiloeiro repassa os valores	Leiloeiro repassa os valores
Comissão do Leiloeiro	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.
Publicidade em jornal de grande circulação e outros meios (exceto Diário Oficial)	Sim	Sim	Sim
Elaboração do Edital	Sim	Sim	Sim
Depósito	Sim	Sim	Sim
Transporte	Sim	Sim	Sim

No entanto, há necessidade de análise crítica, na transposição das práticas acima, de acordo com as necessidades da ANM, e legislação abaixo:

1. Decreto 21.981/1932 – “Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República”
2. Lei 14.133/2021 – “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
3. Decreto 11.461/2023 – “Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”;
4. Decreto 11.878/2024 – “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”;
5. Acórdão 533/2022 - TCU;
6. Edital padrão de credenciamento AGU - Lei 14.133/2021 <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-edital-credenciamento-lei-no-14-133-jun-24.docx>>

Até o presente momento, não foi regulamentado ou criado o Sistema de Leilão Eletrônico, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e tampouco efetuado o credenciamento, ambos citados nos Arts. 3º e 7º do Decreto 11.461/2023 de forma centralizada pelo Ministério da Gestão.

É impensável a Agência Nacional de Mineração permanecer inerte, diante da necessidade de desfazimento de vários bens minerais apreendidos e com crescente acúmulo ao longo dos anos, assim resta a ANM efetuar o próprio credenciamento de leiloeiros, utilizando-se os preceitos gerais contidos no Decreto 11.878/2024.

Diante disso, resta adotar as diretrizes contidas no Decreto 11.461/2023, até que haja a criação do sistema de leilão eletrônico federal, permitindo subsidiariamente o uso dos sistemas eletrônicos dos próprios Leiloeiros credenciados.

Quanto ao critério de classificação, o Decreto 21.981/1932, menciona sobre a necessidade de acionamento do Leiloeiro mais antigo inscrito em junta comercial de cada estado, **no entanto trata-se de letra morta**, tendo em vista a jurisprudência na área de licitações e TCU, sobre inaplicabilidade de tal dispositivo.

Em pesquisa realizada, nos credenciamentos realizados por órgão públicos, encontrou-se a prática de sorteio, o que se entende por inconveniente, por não selecionar Leiloeiros próximos a execução dos serviços.

O próprio edital padrão de credenciamento da AGU, e Acórdão TCU, permite o critério de alternativo de convocação, desde que descritos em Edital, para a classificação dos Leiloeiros, conforme extrato:

"

1. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda*^[A1] :
 1. *Xxxxxxx*
 2. *Xxxxxxx*.

[A1]**Nota Explicativa:** à luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações **paralelas e não excludentes** (art. 79, I, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.

No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (Acórdão n. 533/2022/Plenário). "

Em reunião, junto a área requisitante do objeto, deu-se ciência do acórdão do TCU, e modelo de edital, e o encaminhamento foi de que a necessidade da ANM será melhor atendida a Leiloeiro mais próximo ao local de apreensão do bem mineral.

Após o credenciamento, serão elaboradas listas estaduais, contendo as seguintes colunas:

- 1) nome do leiloeiro;
- 2) localização dos depósitos;
- 3) capacidade do depósitos em metragem quadrada.

A convocação do leiloeiro para cada leilão será feita com base na **proximidade do seu pátio em relação ao local de apreensão dos bens**, essa abordagem visa otimizar a logística e reduzir os custos operacionais.

Na eventualidade do Leiloeiro mais próximo, não possuir depósito com área suficiente para atendimento ao lote, a demanda será repassada ao próximo Leiloeiro.

Quanto a habilitação, ou seja, os requisitos mínimos para entrada na lista de credenciados serão:

a) prévia inscrição no SICAF;

b) inexistência de sanções, em consulta ao Cadastro Nacional de Sanções integradas CEIS/CNEP portal da transparência;

c) inexistência de ocorrências em CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

d) inexistência de ocorrências, na consulta ao sistema do TCU Licitantes inidôneos;

e) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

f) Ato de autorização para o exercício da atividade de Leiloeiro, expedido por Junta Comercial nos termos do art. 06 do Decreto 21.981/1982;

g) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

h) comprovação da qualificação econômico-financeira, mediante certidão negativa de insolvência civil;

i) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e que providenciará os serviços acessórios de Leiloeiro, tais como a guarda de bens minerais e seu transporte;

j) comprovação mediante atestados da realização exitosa de dois leilões de bens apreendidos, em depósito sob responsabilidade do leiloeiro, contendo ao menos a comprovação da realização de dois leilões, sendo cada um deles no valor mínimo de R\$ 150.000,00 dos valores avaliados;

Quanto a justificativa da qualificação técnica, no processo do leilão de Roraima do ano passado, efetuado diretamente pela ANM, foram 75 lotes, sendo que a média dos lotes foi R\$150.000,00. Assim, considerando o histórico da Agência Nacional de Mineração - ANM será exigido para fins de habilitação que os concorrentes tenham realizado pelo menos dois leilões de valores mínimos de R\$ 150.000,00 cada.

Em 02/10/2024, a Procuradoria Federal Especializada da ANM, recomendou pela Aprovação com Ressalvas, condicionada ao atendimento das recomendações proferidas, dentre elas o melhor detalhamento da forma de rodízio de Leiloeiros, vide extrato:

"Reforço que além do critério ser objetivo, a **solução adotada deve garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados**. Assim, recomenda-se esclarecer como será garantida tal igualdade de oportunidade, no caso, por exemplo, de duas apreensões realizadas em local mais próximo de um determinado pátio, mas em datas distintas, já tendo sido realizado o leilão referente à primeira apreensão. Será selecionado o mesmo leiloeiro para realizar o próximo leilão? Não ficou claro se haverá algum tipo de rodízio na escolha dos credenciados (o que garantiria a participação de todos os leiloeiros que cumpriram os requisitos do credenciamento). Um leiloeiro após a realização de um determinado leilão vai para o final da lista elaborada para aquele estado? Aparecendo uma nova demanda, esse leiloeiro pode ser novamente contratado, em detrimento de outro credenciado que ainda não foi

contratado? Todos os critérios de distribuição da demanda precisam ficar muito bem esclarecidos para que não haja questionamento futuro. Recomenda-se detalhar melhor os critérios de convocação dos credenciados, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos no momento da distribuição por demanda."

Dada a necessidade de se conciliar o Interesse Público e o Princípio da Legalidade, a EPC entende pela seguinte solução:

Será selecionado o mesmo leiloeiro para realizar o próximo leilão? Sim, desde que seja o único Leiloeiro na cidade, pois entendemos que a adoção absoluta do sistema de rodízio não atenderá ao interesse público, por exemplo, como redução ao absurdo, poderá gerar situação anômala, dada a eventual chamada do Leiloeiro em fronteira do Estado, para atendimento a demanda de bem apreendido na Capital, com grande distância e prejuízo a execução do objeto.

Um leiloeiro após a realização de um determinado leilão vai para o final da lista elaborada para aquele estado? Não, a lista possuirá apenas caráter informativo, por ordem alfabética, sendo inaplicável tal premissa.

Aparecendo uma nova demanda, esse leiloeiro pode ser novamente contratado, em detrimento de outro credenciado que ainda não foi contratado? Sim, desde que seja o Leiloeiro mais próximo a apreensão do objeto e não haja outro na mesma cidade. Em resumo, caso haja mais de um Leiloeiro credenciado na mesma cidade, o rodízio se dará somente entre eles."

Todos os leiloeiros que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados. No entanto, na distribuição da demanda serão analisados pela ANM os seguintes critérios: em primeiro lugar da distância do depósito, em segundo lugar da capacidade da área, persistindo empate a realização de sorteio e em seguida o rodízio. A falta desses itens não descredencia o leiloeiro, apenas significa que ele não será acionado naquele momento para a atividade. Como exemplo, se dois leiloeiros com estrutura parecida estiverem credenciados em determinado Estado, será acionado aquele que estiver mais próximo do local da apreensão, podendo o outro que não foi acionado no primeiro momento ser acionado se nova apreensão for realizada em localidade mais próxima. Havendo mais de um Leiloeiro credenciado na mesma cidade, o rodízio se dará somente entre eles.

Quanto a recomendação da PFE:

"14. Desta forma, a regularidade do prosseguimento do presente feito fica condicionada à justificativa do órgão Consultante no sentido da inviabilidade de aderir credenciamento promovido pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como da impossibilidade de aguardar a implementação do referido credenciamento do MGI. Por se tratar de medida extremamente excepcional, deve o Gestor apresentar robusta justificativa.""

Justificativa: Atendido em Nota Informativa SEI 14541443.

Quanto a recomendação da PFE:

"O Órgão consultante juntou aos autos as minutas necessárias para o procedimento de Inexigibilidade de Licitação. Não obstante isto, salvo engano, deixou de juntar a necessária autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133, de 2021. Recomenda-se que a ANM proceda à retomada da instrução no caso concreto, de modo a atestar que o objeto atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV acima transcrito, demonstrando as razões e fatos que levam à inviabilidade de competição, e que junte, ainda, aos autos o ato de autorização da contratação direta (art. 72, VIII c/c art. 74, IV, ambos da Lei 14.133/2021). Ressalte-se que o credenciamento é apenas um procedimento auxiliar de contratação (art. 78, I da Lei 14.133/2021), a qual é realizada de forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV da Lei 14.133/2021."

Justificativa: Conforme vastas justificativas em processo, há a inviabilidade de competição dos Leiloeiros, sendo que os atos de contratações diretas serão efetuados paulatinamente, em processos apartados e relacionados ao processo 48051.005811/2022-41, conforme necessidade de serviço e o procedimento auxiliar de credenciamento. A Comissão de Credenciamento ficará responsável pela análise documental e gestão da ordem de acionamento dos serviços.

Quanto a recomendação da PFE:

"Conforme disposição expressa do art. 6º, do Decreto nº 11.878, de 2024, o procedimento de credenciamento requer a designação de uma Comissão de Contratação, nos moldes do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a qual será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados.

29. No caso concreto, não se localizou nos autos a designação da Comissão responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação relativos ao processo de credenciamento e à contratação de leiloeiros oficiais, o que deve ser providenciado."

Justificativa: Será providenciada Comissão de Credenciamento específica para o objeto, contemplando o Agente de Contratação e membros da área de licitações e da área técnica.

Importante ressaltar que a instituição da equipe responsável pela fiscalização e gestão de contratos, será efetuada oportunamente mediante ORDEM DE SERVIÇO de fiscalização.

Quanto a recomendação da PFE:

"b) Na capa da minuta de edital, aconselha-se reavaliar o prazo de vigência do edital, a fim de que seja ampliado para todo o período em que a Administração necessite dos serviços de leiloeiro, de modo que esteja sempre aberta a oportunidade de credenciamento de novos leiloeiros interessados. O prazo restrito (apenas trinta dias), salvo melhor juízo, vai de encontro à própria natureza do credenciamento. Deve-se permitir o amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021) . Não obstante, cabe a Administração decidir, e apresentar as devidas justificativas."

Justificativa: Será adotado o prazo indeterminado, sendo o credenciamento sempre a aberto a novos interessados.

Quanto a recomendação da PFE:

"De todo modo, alguns apontamentos são pertinentes :

a) O quantitativo estabelecido na tabela do item 1.1 não parece adequado, uma vez que o credenciamento não pode estar limitado a um único leiloeiro, pelo contrário ele é um procedimento aberto a todos aqueles que preencham os requisitos impostos no edital e não excludente."

Justificativa: Serão contratados vários leiloeiros em processos apartados, sendo que o quantitativo disposto no item 1.1, se refere a contratação do Leiloeiro específico em processo relacionado. O Termo de Referência, será o mesmo e transposto para todos os futuros processos de contratação, sendo que o credenciamento em processo 48051.005811/2022-41 se trata apenas de um procedimento auxiliar de contratação.

Demais considerações da PFE, serão atendidas no decorrer processual, a exemplo da retificação da minuta de contrato.

Quanto a forma de recebimento dos recursos pela ANM, conforme reunião da DINPAS, SOD e CONLIC, verificou-se que o Leiloeiro será responsável pela emissão das guias, com pagamento dos valores devidos, diretamente para a ANM, a exceção da comissão de 5%. Ao final do procedimento permanece a obrigação do Leiloeiro Oficial em efetuar a prestação de contas, de modo a permitir a conciliação dos valores recebidos pela ANM.

Quanto ao prazo dos contratos firmados, convém pela vigência bianual, passível de prorrogação decenal.

Considerado o exposto acima, resta a seguinte solução escolhida:

--	--

Orgão	ANM
Inscrição edital credenciamento	Será adotado o prazo indeterminado, sendo o credenciamento sempre a aberto a novos interessados.
Vigência do contrato	24 meses
tipo de contrato	Continuado (vigência máxima decenal)
Contrato prorrogável	sim
Material leiloado	bens apreendidos
Rateio dos materiais	distância do depósito ao bem apreendido e rodízio para Leiloeiros situados na mesma cidade.
Arcabouço legal	Lei 14.133/2021
Participação de pessoas físicas (Leiloeiros Oficiais)	Sim
Participação de pessoas jurídicas	Não

Definição da Classificação	os contratos serão assinados conforme a necessidade da ANM e distância dos bens apreendidos.
Avaliação dos bens	Sim
Pagamento do valor arrematado	Leiloeiro emite as guias e repassa aos arrematantes para pagamento, sendo que os recursos serão destinados diretamente para a ANM
Comissão do Leiloeiro	Pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante, da comissão acrescida de 5%
Publicidade em jornal de grande circulação e outros meios (exceto Diário Oficial)	Sim
Auxílio na elaboração do Edital	Sim
Depósito	Sim
Transporte	Sim

6. Descrição da solução como um todo

O leiloeiro contratado ou credenciado deverá possuir espaço físico para recepção dos bens minerais apreendidos. Por vezes a carga é apreendida em caminhões, e o dono do caminhão, por querer continuar trabalhando, aceita despejar a carga no local que lhe for designado. O mesmo ocorre com as apreensões da Polícia (Rodoviária) Federal. Nesse caso, a carga será entregue no galpão do leiloeiro. No entanto, há casos em que a carga já se encontra no pátio de algum depósito, e quando apreendida exige a remoção para o galpão do leiloeiro. Assim, o leiloeiro deverá transferir a carga, do modo que lhe achar mais conveniente, mantendo a integridade do bem. O armazenamento deverá ser de forma segura e ambientalmente responsável. A ANM informará se algum minério possui grande valor que exigirá reforço na segurança, ou aqueles que pode conter problemas para o meio ambiente ou até mesmo para pessoas (pequena radiação, por exemplo).

O leiloeiro deverá, junto com a ANM, relacionar os bens minerais a serem leiloados, assim como a ANM disponibilizará os valores mínimos aceitáveis, podendo o Leiloeiro ser acionado para auxílio na avaliação dos bens minerais, caso necessário. O Edital será elaborado pela ANM, podendo o Leiloeiro efetuar o auxílio, caso necessário; o qual conterá as diretrizes gerais, tais como a previsão de pagamento da comissão diretamente ao Arrematante, e pagamento do lance vencedor diretamente ao Leiloeiro, abertura e horário de lances.

Ao final do procedimento do leilão, o Leiloeiro repassará os recursos arrecadados para a ANM, por meio de GRU consolidada, acompanhada da devida prestação de contas.

O leiloeiro fornecerá livre acesso aos bens tanto para a ANM quanto para os participantes, sendo que estes podem coletar amostras para verificar o teor em data anterior a da realização do leilão. O leilão será conduzido pelo leiloeiro e deverá ser eletrônico. Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar a Ata do Leilão, o(s) Termo(s) de Arrematação, recibo(s) de comissão, relatório ou planilha com a consolidação dos pagamentos, GRU consolidada de repasse para a ANM e Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso. O leiloeiro deverá realizar a entrega dos bens minerais arrematados.

O Leiloeiro providenciará ampla publicidade ao Edital, mediante as seguintes publicações mínimas:

1. Jornal de grande circulação da localidade;
2. Publicação na página eletrônica do Leiloeiro.

A publicação em Diário Oficial da União (DOU), será efetuada pela ANM.

O credenciamento de leiloeiros não obriga, de forma alguma, a realização do leilão, pois são demandas incertas, durante a vigência da contratação pode não ocorrer nenhuma apreensão no Estado. Assim, durante a vigência do contrato, não há nenhum tipo de responsabilização da

ANM em caso de não haver leilão, tanto por ausência de demanda, quanto se houver bem mineral apreendido e mesmo assim não ter havido o leilão, ou ainda por leilão deserto. Ou seja, a ANM não se responsabiliza por custos incorridos pelo leiloeiro credenciado.

O edital deverá seguir as diretrizes do Decreto Federal 11.461/2023 e normativas internas da ANM, sendo que excepcionalmente condições pontuais poderão ser flexibilizadas, conforme solução própria de sistema eletrônico do credenciado, desde que não haja ofensa aos Princípios Administrativos previstos na legislação, o qual providenciará a adaptação do edital para posterior aprovação da ANM.

Sintetizando-se as condições apresentadas acima, todas são decorrentes de tarefas realizadas por Leiloeiro Oficial, com as seguintes tarefas acessórias:

1. Fornecimento de depósito dos bens;
2. Realização de transporte;
3. Auxílio na avaliação dos bens;
4. Auxílio na confecção do Edital;
5. Publicação em jornal de grande circulação;
6. Publicidade no sítio eletrônico do leiloeiro credenciado.

Em caso de leilão deserto, ou com itens isolados não arrematados, o contratante verificará os motivos da ocorrência junto ao Leiloeiro Oficial, para estudo das seguintes alternativas:

1. Repetição do certame;
2. Inserção em outro lote;
3. Condução do certame por próximo Leiloeiro.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas são baseadas nas quantidades apreendidas nos últimos anos, sob responsabilidade da ANM. Não há, em hipótese nenhuma, garantia de que haverá essas quantidades em futuro próximo, sendo relacionadas no anexo I (SEI 13407051).

Inicialmente, no primeiro ano, a Agência Nacional de Mineração pretende efetuar seis leilões para venda de bens minerais.

Conforme a avaliação da execução e necessidade, o quantitativo de Leilões poderá ser alterado.

O total geral com potencial de desfazimento na ANM é de 265.686 toneladas de bens minerais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500.000,00

Não haverá custo para a ANM.

Os valores estimados das receitas dos leiloeiros podem variar de acordo com as apreensões. Atualmente, em razão dos bens já apreendidos, e considerando o percentual de comissão do leiloeiro oficial de 5%, estima-se que em Rondônia o leilão arrecade cerca de R\$1,5 milhão, e

portanto a comissão seja de R\$ 75.000. No Pará, o leilão deve chegar a R\$50 milhões e a comissão será de R\$ 2,5 milhões. Estes dois Estados são os que possuem, no momento, a maior quantidade de bens minerais apreendidos, mas as apreensões ocorrem continuamente.

Para mero registro processual formal, fica estimado o valor da comissão de R\$ 2.500.000,00; paga diretamente pelo arrematante.

O valor a ser registrado em sistema Contratos 4.0 deverá ser de R\$ 0,01 (apenas para fins de cadastro); dado que não haverá custo pela ANM.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada, mediante o acometimento a leiloeiros, mediante lista de credenciamento.

A necessidade do parcelamento, decorre tanto da necessidade de existência de depósitos regionais, para a guarda dos minérios, quanto como a mitigação do risco de centralização do certame em um único Leiloeiro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata e a custódia será feita pelo próprio leiloeiro.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Lei nº. 13.575/2017 no seu Art. 2º. (...) dispõe o seguinte: XXVII - apreender, destruir, doar à instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente.

Isso significa que a ANM pode realizar o leilão antecipado dos bens minerais apreendidos. No entanto, devido ao descrito no item 2 - Descrição da necessidade, a ANM não possui a agilidade necessária para realizar os leilões, nem segurança para tal.

No Regimento Interno da ANM, a SOD ficou responsável pelos bens minerais apreendidos, no entanto, não foi criado um setor para isso. Assim, não há condições físicas nem financeiras para a realização de leilões.

A adoção da solução de credenciamento de pregoeiros, está alinhada ao plano estratégico da ANM, tendo em vista que o mesmo constante no sítio eletrônico https://www.gov.br/anm/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento-estrategico/arquivos/plano_estrategico_2020_2023_v11.pdf, cita, conforme extrato:

“PROMOVER O ACESSO E USO RACIONAL DOS RECURSOS MINERAIS, GERANDO RIQUEZAS E BEM-ESTAR PARA A SOCIEDADE.”

Para tanto, as decisões da ANM, de diversos valores deverá estar pautada em inovação, cujo negrito foi efetuado pela equipe de planejamento, conforme extrato:

“Modernizar nossas práticas de gestão e de regulação por meio da **desburocratização, agilidade** e qualidade dos processos regulatórios e do uso intensivo de tecnologia.”

A Cadeia de Valor reforça pela eficiência e celeridade dos processos, com entrega para os clientes regulados, sociedade e poder concedente.

Finalmente, dentre os objetivos estratégicos cita:

“gerir recursos com eficiência e transparência

...

Assegurar a produtividade, a simplificação e integração dos processos organizacionais”

Quanto a previsão em Plano de Contratações Anual, encontra-se prevista, conforme abaixo:

ID PCA PNCP: 29406625000130-0-000001/2024;

ID da futura contratação: 323102-23/2024;

ID do item do PCA: 119;

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

DFD: 19/2024;

Data da inclusão no PCA: 07/02/2024.

Quanto ao Plano de Logística Sustentável (PLS), encontra-se em processo de confecção 48051.005820/2023-13, devido a revisão do planejamento estratégico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Maior agilidade na realização dos leilões, com segurança e também atendendo a nova legislação de licitações. Assim, o leilão deverá ser eletrônico, o que evita conluios, atendendo assim os princípios de eficácia e eficiência da almejada modernização do setor público.

Dos preceitos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, não restam dúvidas da execução indireta dos serviços de leilão por terceiros, podendo a ANM focar em atividades mais complexas e de alto nível, dado o alívio da carga de trabalho os servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração de sistema de controle, para conciliar a inexigibilidades e vigências de contrato e lista de credenciados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Será verificado caso a caso, mas os bens minerais devem ser armazenados de forma ambientalmente correta. A ANM deve informar ao leiloeiro sobre os bens minerais que podem conter alguma contaminante e/ou radiação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme considerações descritas acima, declaramos a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR JACKSON XAVIER FILHO

integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 14:23:31.

DAVID SIQUEIRA FONSECA

integrante requisitante

JOSE EDUARDO ALVES MARTINEZ

integrante requisitante

JOSE JOAQUIM COELHO

integrante técnico